

Deslocamentos transnacionais e políticas humanitárias: a experiência da diáspora haitiana para o Brasil ¹

Roseli Boschilia

Universidade Federal do Paraná

roseli.boschilia@gmail.com

Marcos Gonçalves

Universidade Federal do Paraná

paideia_mg@yahoo.com.br

Introdução

O tema da migração haitiana para o Brasil, como fenômeno evidenciado desde o ano de 2010, passou a despertar o interesse de pesquisadores filiados a vários campos disciplinares, e hoje abriga investigações de geógrafos, demógrafos, antropólogos, cientistas sociais, historiadores, bem como, de estudiosos vinculados ao âmbito do direito e das relações internacionais. Sob diferentes enfoques teóricos e metodológicos, tais estudiosos, inquietados com o expressivo ingresso de haitianos no Brasil, começaram a perceber importantes mudanças na dinâmica dos deslocamentos migratórios transnacionais, localizando esse novo fenômeno, principalmente, no horizonte definido como “migração de crise”.

Este trabalho visa contribuir para o debate em andamento, e se posiciona frente ao deslocamento de haitianos para o território brasileiro a partir de algumas situações metodologicamente delimitadas. Sobretudo, buscamos ancoragem nos aportes conceituais de memória e subjetividade, tendo em vista que empregamos como uma dessas variáveis, as narrativas de migrantes que no complexo cenário da diáspora haitiana chegaram ao Brasil

¹ Os autores autorizam a publicação do texto nos Anais das IV Jornadas.

através de rotas ilegais. Por sua vez, o contexto no qual a diáspora haitiana tornou-se mais visível foi acompanhado de problemas relacionados à debilidade estrutural para acolhimento dessas pessoas quanto à qualidade de vida; fator que replicou em vários setores das relações cotidianas e desfavoreceu uma possibilidade efetiva de aquisição de bens de cidadania. Desse modo, como segunda variável proposta, nossa investigação enfoca criticamente as contradições das políticas humanitárias concebidas pelo estado brasileiro e do seu papel político no quadro emergente dos deslocamentos transnacionais. Sublinhamos que nos últimos anos, o Brasil tem procurado elaborar uma autoimagem como território de acolhimento e recepção humanitária, política que do ponto de vista desse trabalho apresenta claros limites legais e ineficácia institucional quando exposta à luz da situação concreta vivenciada pelos migrantes haitianos. Destacamos ainda que a questão dos deslocamentos e ingressos – sejam estes últimos legais ou ilegais – abordada no presente texto é um dos aspectos de estudo mais amplo dedicado à reconstrução de memórias de migrantes haitianos estabelecidos na cidade de Curitiba/Brasil, e compõe um dos eixos do Projeto de Pesquisa financiado pelo CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico), sob título “*Violência na era dos direitos humanos: a questão da invisibilidade social de grupos vulneráveis*”, cujo escopo é o estudo sobre as condições históricas de subalternização e violência as quais estão sujeitos determinados segmentos sociais no Brasil.

Contexto legal da diáspora haitiana ao Brasil

Estudar os deslocamentos transnacionais contemporâneos das populações, seja em suas modalidades e/imigratórias, ou sob a forma de proscricções e exílios políticos, passa pela nossa compreensão de que estar em regime diaspórico é, como sugeriu Franz Rosenweig (1970), separar-se de três elementos indissociáveis e constituintes do que imaginamos como substrato afetivo da nação: a terra, a língua, a lei. As diásporas implicam, de imediato, na desfiliação social, nacional e subjetiva, cuja ameaça de fragmentar os processos identitários e tornar

rarefeitas nossas simbolizações e subjetividades, impõe ao sujeito em deslocamento uma retração de sua própria temporalidade, mas também vem a comprometer as formas de envolvimento político de várias organizações transnacionais e países.

A ocorrência das migrações forçadas, sobretudo a partir dos anos 1990, tem se caracterizado como um fenômeno cada vez mais frequente na sociedade contemporânea. De acordo com os relatórios do ACNUR, os conflitos armados, as catástrofes naturais, bem como a pobreza, a fome e a violência podem ser elencados como as principais razões para o expressivo aumento dos deslocamentos forçados em várias partes do mundo.

Os desastres ambientais ocorridos em Chernobyl (1986) e aquele de Fukushima (2011), provocaram o deslocamento forçado de milhares de ucranianos e japoneses para países vizinhos. Em tempos mais recentes, as devastações causadas pela reincidência de problemas climáticos especialmente na região do Caribe, também tem levado um número significativo de pessoas a abandonarem seus locais de origem em virtude da precariedade e vulnerabilidade das condições de vida.

No caso da sociedade haitiana, é forçoso lembrar que ainda que o ápice da crise possa ser atribuído ao terremoto que abalou o país, em janeiro de 2010, outras variáveis estruturais, como a instabilidade política, a fragilidade econômica e a violência, a interferência pouco mediada dos países centrais, a ausência de verticalidade e participação mais ampla na condução de medidas sociais têm contribuído para o movimento diaspórico daquela população.

Assim, ainda que historicamente a diáspora haitiana seja um fenômeno situado a partir do século XIX, os conteúdos etnográficos que conferem sentidos sociais à experiência frequente de mobilidade com todos os efeitos (positivos e negativos) que a ela correspondem apenas foram problematizados mais recentemente. Handerson (2015) estudou profundamente, em perspectiva ética eêmica, o que teria representado para as ressignificações da *diaspora* pelos haitianos, um monumental ingresso desses nacionais no Brasil pela tríplice fronteira Brasil –

Colômbia – Peru entre os anos de 2010 a 2013. Como ponto de partida, esse ingresso de haitianos já denota sua vulnerabilidade como condição permanentemente presente nas rotas que percorrem. De acordo com as narrativas coletadas, durante o deslocamento, além da insegurança, do cansaço físico, da fome e do temor de serem presos, os viajantes eram submetidos a diversos tipos de violência (maus tratos, extorsão, furtos, prisão, tortura e abusos sexuais), praticadas por agentes, aliciadores e informantes, que ao lado dos "coiotes", compõem as redes que oferecem serviços aos migrantes ilegais. Formadas, via de regra, por agentes equatorianos, peruanos, brasileiros, além dos próprios haitianos, estas redes atuavam ao longo da maior parte do trajeto até a fronteira com o Brasil (Mamed, 2016, p. 80).

Um dos claros exemplos dessa precariedade pode ser extraído do depoimento de Michelle Brenelus. Em 2013, Michelle, 26 anos, deixou o Haiti na companhia de outras cinco mulheres, iniciando uma viagem de quatorze dias com destino ao Brasil. Além da despesa inicial de dois mil dólares pagos aos atravessadores que organizaram a viagem, ela ainda precisou pagar mais “US\$ 500 para policiais peruanos, US\$ 450 dólares em uma agência em Quito, US\$ 200 em Lima, US\$ 250 em Cuzco e US\$ 120 em [Puerto] Maldonado”.² Para chegar ao Brasil, Michelle e suas companheiras seguiram a rota mais comumente utilizada pelos imigrantes haitianos registrados em postos de controle de fronteiras terrestres, no período entre 2010 e 2015.³ De acordo com os relatos coletados por Mamed (2016, p. 73-111), para alcançar o território

² Michelle Brenelus, em entrevista concedida à pesquisadora Gabrielle Apollon, em 2013. In: *Haitian immigrants in Brazil: NGO warns of “humanitarian emergency” as visions of “Brazilian Dream” turn into the disillusionment of inhumane living conditions*. Disponível em <https://blackwomenofbrazil.co/2013/08/26/haitian-immigrants-in-brazil-ngo-warns-of-humanitarian-emergency-as-visions-of-brazilian-dream-turn-to-disillusionment-of-inhumane-living-conditions/>. Consultado em julho de 2017. Gabrielle Apollon é uma advogada canadense formada pela Universidade de Nova York. Filha de imigrantes haitianos, tem se destacado em dar apoio jurídico aos haitianos em mobilidade.

³ De acordo com as pesquisas realizadas por Baeninger e Peres (2017), ingressaram no Brasil através de zonas fronteiriças neste período 34.213 homens e 10.147 mulheres. Conforme os dados oficiais do Governo do Estado do Acre, em um período de cinco anos, até dezembro de 2015, contabilizou-se a passagem de 43.558 imigrantes pelo abrigo público do Acre, dos quais 37.864 eram haitianos (SEDS; SEJUDH, 2015).

brasileiro a maior parte destes imigrantes costumava atravessar a fronteira entre o Haiti e a República Dominicana, que fica na mesma ilha, para então, por via aérea, na condição de turista, embarcar em direção ao Equador, uma vez que este país não exige visto de entrada. A partir daí, no entanto, eles davam início a parte mais difícil da travessia, pois antes de chegar ao território brasileiro precisavam atravessar a fronteira entre Equador e Peru. Com o intuito de fugir do controle dos órgãos responsáveis pela fiscalização das fronteiras existentes entre os dois países, os migrantes eram conduzidos pelos “coiotes”, por caminhos alternativos, até o ingresso em território peruano. A partir da experiência de Michelle, podemos apontar para uma descrição mais detalhada sobre como o Brasil se posicionou legalmente diante do ingresso maciço de haitianos nos primeiros cinco ou seis anos da década de 2010.

A partir do último trimestre de 2010, a imigração de haitianos para o Brasil tomou rumos inusitados devido à crescente amplitude numérica do fenômeno. As informações geradas pelas instâncias oficiais brasileiras, como a Polícia Federal, no mais das vezes, pouco precisas, mensuravam que entre 2010 e setembro de 2014 ingressaram no país, majoritariamente, pela tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru, cerca de 39.000 haitianos. Diferentes bases de dados mais recentes publicados pelas geógrafas Rosana Baeninger e Roberta Peres, no entanto, e como foi visto, incorporaram os ingressos de haitianos até o ano de 2015, apontando que essa imigração é bem maior do que presumiam os registros da Polícia Federal. As autoras também consideraram esses deslocamentos no âmbito de uma “migração de crise”, termo a refletir um microcosmo dentro de um espaço global, ou seja: “um espaço de disputas e de poder entre os diferentes agentes da estrutura social, com a circulação de capital econômico, simbólico, social e humano” (Baeninger e Peres, 2017, p. 123-129). Tal conceito, também mobilizado por McAdam (2014, p. 10) deve ser entendido como “resposta a uma combinação complexa de fatores sociais, políticos, econômicos e ambientais”, que podem ser desencadeados por eventos, como um desastre natural ou um conflito, que obrigam as pessoas a fazerem um deslocamento

forçado em busca de proteção e assistência humanitária. De acordo com a autora, “o que constitui uma "crise" e estimula a migração dependerá dos recursos e da capacidade daqueles que se movem, bem como da capacidade do estado em ou dentro do qual eles se movem para responder a sua difícil situação”.

Neste sentido, a principal justificativa empregada pelos nacionais haitianos para o ingresso ao território brasileiro inscreveu-se na categoria jurídica de “refúgio” em razão das consequências trazidas pelo terremoto de 2010. Tal justificativa foi questionada pelas autoridades locais, tendo em vista que a lei brasileira (Lei n. 9474 de 22/7/1997), ao definir conceitos e extensões do refúgio, ampara-se nos motivos previstos internacionalmente para o reconhecimento do status de refugiado. Como lembra Liliana Lyra Jubilut (2007), são cinco os motivos que asseguram o refúgio diante de ameaças potencialmente vinculadas respectivamente a raça, nacionalidade, opinião pública, religião e o pertencimento a um grupo social. Desse modo, nossa legislação exclui “catástrofes naturais” como justificativa para a concessão do status de refugiado a qualquer pessoa. O diploma legal vigente no país caracteriza e reconhece o refugiado mediante três condições que sintetizam sua apropriação do direito internacional:

- 1) Fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas;
- 2) Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas na primeira condição;
- 3) Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, sendo obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.⁴

Para sanar esse hiato, e, muito possivelmente, devido ao impacto provocado pela maciça

⁴ *Brasil*. Lei n. 9474, de 22 de julho de 1997. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm Acesso em 15 de maio de 2016.

entrada de haitianos, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), produziu em janeiro de 2012, ou seja, somente dois anos após o terremoto e da imigração de um contingente considerável de haitianos, a Resolução Normativa 97, dispondo sobre a concessão de visto permanente aos haitianos por “razões humanitárias”, e condicionando essa permanência ao prazo de cinco anos. Em seu parágrafo único, o Artigo 1 da Resolução ponderou como razões humanitárias “aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010”.⁵ Esse distanciamento, ou contradição entre a Lei do Refúgio e a Resolução do Conselho Nacional de Imigração aponta para uma primeira crítica produzida por estudiosos brasileiros da questão imigratória. Ora, ao atribuir como razão de acolhimento aos haitianos a categoria “humanitária”, será que os especialistas de governo também não poderiam fazer alcançar, no plano jurídico, o status de “refugiados” para os imigrantes haitianos?

Em síntese, esta é a indagação que move autores como Pimentel e Continguiaba (2014, p. 83), ao defenderem a necessidade de problematizar a situação dos imigrantes desde o momento em que cruzam as fronteiras e as respostas dadas pelo poder político. Por isso, o governo brasileiro sugeriu uma alternativa que não o removesse de uma zona de conforto legal qualificando os ingressos pela perspectiva humanitária e não pela condição de refugiados.

A ausência de medidas mais efetivas e imediatas pelo governo brasileiro parece que repercutiu sobre o movimento de entradas ilegais. Por exemplo, para os migrantes que chegaram ao Brasil de maneira irregular entre 2010 e 2015, uma das rotas mais utilizadas é aquela que atravessa o

⁵ *Brasil*. Resolução Normativa 97 de 12 de janeiro de 2012 do CNIg (Conselho Nacional de Imigração). Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/54e748424.pdf> Acesso em 24 de outubro de 2016. Ainda em seu Artigo 2, no Parágrafo segundo a Resolução prescreve a quantidade de vistos mensais em número de 1.200 por ano, “correspondendo a uma média de 120 por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do país”. Os prazos desta Resolução foram prorrogados pela quarta vez, com vigência até outubro de 2017. No momento em que escrevo este artigo, a presunção é que residam no Brasil 80.000 haitianos.

território peruano. Seguindo esta rota, após a entrada no Peru, os imigrantes viajavam pelo litoral até a cidade de Lima e de lá, passando por Cusco, percorriam a última etapa em território peruano, até Puerto Maldonado, que fica na região da tríplice fronteira amazônica entre Brasil, Peru e Bolívia. De Puerto Maldonado, os e/imigrantes eram conduzidos pelos "coiotes" até a localidade de Iñapari, que fica na divisa do Peru com a cidade de Assis Brasil, no estado do Acre, principal porta de entrada de haitianos no território brasileiro, no período de 2010 a 2015 (Mamed, 2016, p. 81).

Vale lembrar que, além de Assis Brasil, outras cidades do Acre, como Brasileia e Eptaciolândia⁶, se configuravam igualmente como importantes portas de entrada para os imigrantes que chegaram no país, de modo clandestino, neste período. Outra rota usualmente utilizada pelos coiotes que transportavam imigrantes haitianos para o Brasil, como mostram alguns relatos, era a cidade de Tabatinga, no estado do Amazonas, onde “só é possível chegar à cidade por barco ou por avião”.⁷ Este foi o trajeto percorrido por Renel Simon em 2011, e também pelo casal Stacey Derogene e Jean Monfiston que, em 2014, decidiu deixar a cidade de Cabo Haitiano, no norte do Haiti.

Minha esposa e eu demoramos 20 dias para chegar. Pegamos um ônibus do Equador ao Peru por cinco dias. Depois outro ônibus até Lima por mais dois dias. Depois ônibus e avião para pegar a última saída do Peru. De lá pegamos um barco que correu um dia inteiro até Tabatinga.⁸

⁶ Estas cidades estão localizadas a mais de 200 km ao sul de Rio Branco, na fronteira com a Bolívia.

⁷ Licandro, P. Em entrevista para IUH On-line. 13 jan. 2012. Haitianos. Entrevista especial com Patrícia Licandro. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/505674-haitianos-no-momento-em-que-o-pais-acolhe-os-imigrantes-tem-que-acolher-com-dignidade-entrevista-especial-com-irma-patricia-licandro>. Consultado em janeiro 2018.

⁸ Jean Monfiston, em entrevista concedida à jornalista Sabrina Duran. In: *IMIGRANTES*. 15 dez. 2014. Disponível em <http://imigrantes.webflow.io>. Consultado em julho 2017.

Neste cenário marcado pelo despreparo para lidar com o fenômeno da migração haitiana, era comum a imprensa brasileira divulgar notícias sobre a prisão de migrantes. No dia 17 de março de 2010, por exemplo, o Jornal O Globo noticiou que “oito haitianos haviam sido presos por volta das 15 horas desta quarta-feira em Miranda, no Mato Grosso do Sul. Segundo a Polícia Civil, o grupo, composto por cinco mulheres, dois homens e uma criança, estava hospedado em um hotel na cidade desde domingo à noite e teria vindo de táxi da Bolívia”.⁹ De acordo com as impressões dos agentes policiais que efetuaram a prisão tratava-se de “pessoas bem humildes, não tinham mala, dinheiro nem nada” (O Globo, 17 de mar 2010). Dois dias depois, a reportagem publicada pelo jornal Estadão, noticiou a prisão de um novo grupo na fronteira com a Bolívia, com o seguinte teor:

Corumbá, em Mato Grosso do Sul, fronteira com a Bolívia, já é rota de haitianos que estão deixando seu país, devastado por um terremoto em janeiro. Ontem, sete foram presos em dois táxis brasileiros, numa viagem de 70 km, de Corumbá até Miranda (MS). Anteontem, houve a prisão de oito que estavam em um hotel de Corumbá e sete, também em um hotel, em Miranda. Todos estão em situação ilegal no Brasil. Eles têm passaporte, mas no documento não consta registro de entrada no País (OESP, 19 mar 2010).

A migração de crise e os efeitos violentos que acarreta para a vida dos migrantes não deve ser simplesmente entendida como um fluxo indiscriminado de pobreza, como sugere o imaginário das invasões massivas (Sassen, 2014, p. 10). Especificamente, a imigração haitiana para o Brasil está condicionada a processos de vários tipos, sendo limitado atribuir às catástrofes

⁹ *Jornal O Globo*. 17 mar. 2010. Oito haitianos são presos no Mato Grosso do Sul por entrarem ilegalmente no país. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/oito-haitianos-sao-presos-no-mato-grosso-do-sul-por-entrarem-ilegalmente-no-pais-3037549#ixzz5NPAomuEI>. Consultado em maio 2018.

naturais que frequentemente atingem o país caribenho, como fatores determinantes a explicar a expressiva diáspora. As catástrofes naturais, em realidade, podem ser relidas como instrumentos que geram um novo empreendimento humanitário de matriz colonialista e global submetendo os haitianos em suas esferas material e simbólica. Desse modo, argumentamos a seguir que, do mesmo modo que os exilados, o imigrante precisa se posicionar frente ao desconhecido e formular modos de desconstruir e reconstruir sua identidade de acordo com o contexto no qual se encontra, sobretudo, quando levamos em conta que a condição dos haitianos no Brasil é evidenciada mais pelo prisma de *homo economicus* e menos pelo estatuto da cidadania.

Trabalho, racialização e assujeitamento

Um grande número de imigrantes que compõe o contingente populacional haitiano e cuja trajetória está atrelada à experiência da diáspora reside hoje em Curitiba. Essa experiência do imigrante, é tanto mais complexa quando destacada a apreensão dos seus sentimentos em relação a uma região do Brasil cujo perfil é distinto da chamada tríplice fronteira por onde os mesmos ingressam, e na qual se demarca um tipo de sociedade que se desvela como modelo de microcosmo intensamente urbanizado, e combina uma dinâmica rede de serviços e industrialização. Distante a quase 4 mil Km da cidade de Brasília, no Estado do Acre (uma das portas de acesso da imigração haitiana), Curitiba foi especialmente impactada pelo frequente ingresso de haitianos em busca de proteção no mais amplo sentido: trabalho, saúde, moradia, e quiçá, o desenvolvimento de condições materiais mínimas para o retorno ao país de origem, ou para rumar a outros países (Boschilia e Gonçalves, 2015).

Análises como a de Joseph Handerson (2015), enfatizaram mais a noção de “sujeito em mobilidade e circulação” para o nacional haitiano do que propriamente as ideias e as ações de e/imigrar como soluções estáveis e caracterizadoras da diáspora. Neste sentido, o termo

diáspora adquire um significado polissêmico porque encamparia as várias dinâmicas possíveis de o haitiano elaborar circuitos e/imigratórios podendo ser representado através do seguinte itinerário: (1) saída do Haiti – ingresso no país receptor; (2) saída do país receptor – ingresso em outro país receptor; (3) saída do país receptor – reingresso no Haiti. E assim sucessivamente, até o diaspórico situar-se em algum país cuja segurança de natureza pessoal, representacional, material e/ou econômica compense a dinâmica da mobilidade sem significar, contudo, que o circuito não possa ser retomado.

Em suma, Curitiba, constitui-se em corredor que permite acesso a países mais valorizados pelos haitianos no que se refere à estabilidade material? Ou, de outra forma, a cidade, pela condição imaginada de trabalho, salubridade, e de índices calculados segundo o contexto do IDHMB (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro)¹⁰ equivale a uma possibilidade de os haitianos estabelecerem-se para além dos altos padrões de mobilidade que caracterizam sua nacionalidade?

No Brasil, temos claro o argumento de que a diáspora haitiana foi mediada por uma conjuntura econômica que exigiu amplo recrutamento de mão de obra em postos de trabalho mal remunerados, e cujo efeito mais imediato foi expandir sobre os haitianos algo que já estava em curso sobre os trabalhadores brasileiros: a precarização e degradação dos direitos sociais. Por sua vez, os abusos constantes verificados contra haitianos e haitianas, sobretudo no mercado de empregos, além de espelharem um pouco a xenofobia oculta que campeia o imaginário coletivo, referem-se primordialmente à condição racial, e a uma consciência sobre os padrões de racialização histórica da sociedade brasileira. É dessa condição que se alimentam as

¹⁰ Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, publicado no ano de 2013 com base no censo de 2010, e organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o IDHM em Curitiba é de 0,823, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Muito Alto (IDHM entre 0,800 e 1).

violências subsequentes: espoliação de direitos, danos à saúde laboral, sobrecarga de horas e de funções sem remuneração equivalente, demissões sem causa justificada que camuflam as hierarquias de gênero, intimidações e, não raro, agressões físicas. Assim, essas ocorrências permitiriam, em análises subsequentes, traçar um paralelo à orientação dada pelas agências internacionais que controlam as políticas humanitárias e “desenvolvimentistas” no Haiti.

Em pesquisa sobre a qualidade de vida dos imigrantes haitianos na cidade de Maringá, um dos polos econômicos e culturais mais importantes do norte do Paraná, Kotsifas (2016) concluiu que os imigrantes estão longe de usufruir uma boa qualidade de vida, ao se obrigarem a residir em moradias com superlotação, e em locais com escassez de serviços elementares, além de sofrerem com a discriminação e o preconceito.

Ademais, comprova-se a partir da diáspora como o trabalhador haitiano responde às lógicas da expulsão que parecem estar reproduzidas na sociedade de acolhida. Tal prática foi evidenciada por nós em entrevistas junto à comunidade haitiana em Curitiba. O imigrante haitiano J. C., 41 anos, mecânico especializado em motores ingressou em 2004 na *A. P. N. – Autorité Portuaire Nationale*, e foi demitido em 2008 devido à privatização da Caixa Previdenciária do Estado que gerenciava aquela empresa estatal. De acordo com o seu relato, desde 2008 até 2014, ano em que se decidiu pela diáspora, portanto, quatro anos após o terremoto, J. C. realizou serviços eventuais e/ou temporários, passando a competir com milhares de outros compatriotas pelos postos de trabalho subalternos e mal remunerados: “Não gosto do racismo; para alguns brasileiros o Haiti é um país que não tem água, nós não teríamos nada e por isso estamos aqui, o Haiti não teria comida...”.¹¹

¹¹ Imigrante haitiano J. C. Entrevista concedida a Marcos Gonçalves em Curitiba, dia 05 de março de 2016.

Ao lado da esfera do trabalho, outra questão que aparece em depoimentos é o problema da linha de cor, muito provavelmente ligada ao racismo que não quer dizer seu nome e se oculta no meio de outras atitudes. Uma das formas encontradas pelos haitianos para reconhecimento do território onde pisam, é a aproximação com brasileiros desde o espaço religioso. Porém, esse fator não deixa de produzir constrangimentos. Depois de residir na República Dominicana por quase quatro anos, o imigrante R. D., 31 anos, chegou ao Brasil em 2014, e relata uma experiência marcante de barreira racial:

A igreja está no Bairro Alto, e a gente foi lá. Só que lá aconteceu um fato curioso para mim, lá tinha um...Posso dizer, um colega, que é brasileiro. Ele é um pouco preconceituoso, ele não dava [a] mão para pretos, assim... E esse fato, ele me marcou, não é pelo fato dele não me dava [*sic*] a mão, é pelo fato que ele não deixava os filhos dele brincarem com a gente. Ele põe, ele coloca uma cerca assim. Uma barreira. Daí, isso me marcou.¹²

Por fim, as políticas paliativas desempenhadas pelo Estado brasileiro aparecem sob a rubrica de “cartilhas” com vistas à promoção e defesa dos direitos de refugiados, migrantes e apátridas, mas que não passam de normas de conduta. Incapaz de (re)fundar uma cidadania para além dos limites da língua e da cultura, ou como disse Bourdieu, quando não da raça, o governo optou pela esfera do trabalho. Não é, de fato, uma vontade afirmada de “trazer os últimos para o começo da fila”, como bem ressaltou Fanon a respeito do sujeito colonizado, e sim, uma exigência que partiu de organizações extra estatais comprometidas diante da precarização e desumanização da vida de imigrantes e diaspóricos. Tomamos como exemplo o material elaborado pelo governo do Estado do Paraná com ampla repercussão em Curitiba e áreas

¹² Imigrante haitiano R. D. Entrevista concedida a Marcos Gonçalves em Curitiba, dia 04 de março de 2016.

metropolitanas, região na qual nosso trabalho está sendo desenvolvido e onde se localizam cerca de 7000 haitianos ou 42% do total de diaspóricos que residem no Estado.

Designado como “Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná 2014-2016”, o documento tem como principal característica a temática utilitária. Integrar o imigrante, significa primordialmente, integrá-lo ao cotidiano do trabalho porque se pretende “oferecer oportunidades concretas de inserção econômica a essas pessoas que enxergaram no nosso país a perspectiva de projetarem o seu futuro e de suas famílias” (Plano Estadual). Recordo que a fundamentação dada pela Resolução n. 97 sobre a concessão de vistos humanitários e as condições de sua renovação tem uma perfeita analogia com a centralidade de *homo economicus* do haitiano, que, por sua vez, reproduz-se no Plano Estadual referido.

A renovação do visto de permanência deve ser pleiteada a cada cinco anos, sob a condição, segundo o Artigo 3 da Resolução, de que o “nacional Haitiano deverá comprovar sua situação laboral para fins de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova cédula de identidade de estrangeiro” (Artigo 3 da Resolução n. 97 do Conselho Nacional de Imigração). A cidadania passa a ser um bem no qual a única fonte de sua legitimidade é a concepção laborista do mundo social em que vive o imigrante. Não há, de fato, uma vontade explícita do governo em construir essa cidadania que não esteja circunscrita à esfera da utilização do imigrante como mão de obra barata.

Considerações finais

Mesmo após o crescente declínio do número de haitianos que chegam no Brasil através de rotas clandestinas, especialmente a partir de 2015, é possível encontrar migrantes que, por diversas razões, ainda fazem a opção por este percurso. Wilner Estime, 40 anos, que chegou sozinho no Acre no início de 2016, relata que deixou o Haiti, acompanhado pela família, em setembro de 2015, com

objetivo de vir para o Brasil. Todavia, após uma primeira etapa na República Dominicana, ele deixou lá os três filhos e a esposa e “decidiu se aventurar e vir pela rota ilegal, pois a prioridade para retirada do visto em seu país era para grupos que estavam com famílias completas. Como ele vinha sozinho e não sabia quando conseguiria o visto, resolveu fazer a rota pelo Acre” (O Globo, 8 jan 2016).

Assim, este estudo sobre o fenômeno da diáspora haitiana - com base em algumas narrativas produzidas por homens e mulheres que participaram da dinâmica migratória e chegaram ao Brasil, longe de tentar fazer uma análise sobre o perfil de um grupo específico de migrantes, procurou vislumbrar as percepções e os sentimentos que emergem nos relatos e entrevistas de pessoas que protagonizaram a experiência do deslocamento. Talvez estejamos diante de uma situação-limite que pode ser compreendida à luz do termo “novas lógicas sistêmicas de expulsão”, como definiu recentemente a socióloga Saskia Sassen (2010, p. 9-10) quanto às relações construídas pelo capital globalizado com os grupos sociais suscetíveis à falta de proteção. Segundo a autora, o conceito de expulsões leva-nos além daquela ideia que nos é mais familiar da desigualdade crescente como forma de entender as patologias do capitalismo global atual. Devemos pensar na construção de um regime de precariado que tem nas relações de trabalho e nas relações intersubjetivas implicações recíprocas e que não se compreendem isoladamente, mas devem estar combinadas a uma revisão de atitudes na produção de nosso conhecimento da imigração haitiana a partir das questões de racialização como núcleo central, e nas respostas encontradas no interior dos próprios relatos, na medida em que as “narrativas de si” podem se configurar como uma “arte de fazer” que se traduz no desejo do sujeito “preservar recriando” sua identidade, ao deixar nas tramas da memória os traços de sua existência.

A construção do precariado, igualmente, não se explica numa relação de causalidade pura e simples cuja equação se resume a “catástrofes naturais = diáspora”. Ela é bem mais complexa:

de um lado, como apontou Seguy (2014), se a afluência de haitianos sem documentos à procura de vida melhor no Brasil não basta para deixar claro que o humanitarismo não está construindo um paraíso para a massa dos haitianos no Haiti, pelo menos deveria suscitar dúvidas em relação à verdadeira missão dos bilhões de dólares gastos no país hoje; de outro lado, se milhares de haitianos estão se resignando à imigração – apesar dos riscos e das piores humilhações às quais estão submetidos em praticamente todos os países onde pisam – é imprescindível analisar as condições objetivas de um trabalhador haitiano no Haiti; condições que estão intrinsecamente associadas com os ritmos maiores ou menores da diáspora (Seguy, 2014, p. 57, 64-65).

Assim, os haitianos não deixam de ser estrangeiros ou trabalhadores imigrantes somente no Brasil ou em outro país. Isto porque a categoria da diáspora passa a ser uma metáfora que identifica o haitiano comum, e que não requer simplesmente o deslocamento geográfico, mas impõe uma errância nômade; um estranhamento que começa a ser nutrido na sua própria terra, e que tanto lhe pode conferir prestígio ou condená-lo ao fracasso. Em outros termos, impõe uma rejeição, uma espécie de exílio interior temporário, intermediário, e cujo substitutivo mais imediato é a viagem física.

Referências

- Baeninger, R., Peres, R. (2017) Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. *R. bras. Est. Pop.*, vol. 34 (1), pp. 119-143.
- Boschilia, R., Gonçalves, M. (2015). Memórias deslocadas: os haitianos e a experiência da diáspora para o Brasil. *Projeto de Pesquisa apresentado ao CNPq protocolado sob n. 1049784609073905, Chamada CNPq/MCTI n. 25/2015.*
- Brasil.* (1997) Lei n. 9474, de 22 de julho de 1997. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm Acesso em 15 de maio de 2016.
- Brasil* (2012). Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Resolução Normativa 97 de 12 de janeiro de 2012 do CNIg (Conselho Nacional de Imigração). Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/54e748424.pdf> Acesso em 24 de outubro de 2016.
- Brenelus, M. (2013). Entrevista concedida à Gabrielle Apollon. In: *Haitian immigrants in Brazil: NGO warns of “humanitarian emergency” as visions of “Brazilian Dream” turn into the disillusionment of inhumane living conditions.* Disponível em

<https://blackwomenofbrazil.co/2013/08/26/haitian-immigrants-in-brazil-ngo-warns-of-humanitarian-emergency-as-visions-of-brazilian-dream-turn-to-disillusionment-of-inhumane-living-conditions/>. Consultado em julho de 2017.

Gonçalves, M. (2016). Entrevista realizada com o imigrante haitiano R. D. Curitiba, 04 de março de 2016.

Gonçalves, M. (2016). Entrevista realizada com o imigrante haitiano J. C. Curitiba, 05 de março de 2016.

Handerson, J. (2015). *Diaspora*. Sentidos sociais e mobilidades haitianas. *Horizontes Antropológicos*, 43, pp. 51-78.

Jornal O Globo. (17 mar. 2010). Oito haitianos são presos no Mato Grosso do Sul por entrarem ilegalmente no país. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/oito-haitianos-sao-presos-no-mato-grosso-do-sul-por-entrarem-ilegalmente-no-pais-3037549#ixzz5NPAomuEI>.

Consultado em maio 2018.

Jubilut, L. L. (2007). *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Método.

Kotsifas, C. F. (2016). *Análise da qualidade de vida da população haitiana no município de Maringá-Pr*. (Dissertação de Mestrado em Engenharia Urbana), Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

Mamed, L. H. (2016). Haitianos no Brasil: da entrada indocumentada pela Amazônia à inserção precarizada no mercado laboral. *Argum*, volume 8 (3), pp. 78-90. Disponível em <http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14506/10426>. Consultado em maio 2018.

Mamed, L. H. (2016). Haitianos na Amazônia: a morfologia da imigração haitiana pelo Acre e o horizonte de inserção precarizada no Brasil. *Revista Ruris*, volume 10 (1), pp. 73-111.

Monfiston, J. (2014). Entrevista concedida a Sabrina Duran. *IMIGRANTES*. Disponível em <http://imigrantes.webflow.io>. Consultado em julho 2017.

Pimentel, M., Cotinguiba, G. C. (2014) *Wontè, raketè, fwontyè, anpil mizè*: reflexões sobre os limites da alteridade em relação à imigração haitiana para o Brasil. *Universitas Relações Internacionais*, volume 12 (1), pp. 73-86.

Rosenweig, F. (1970). *O judeu e a modernidade*. São Paulo: Perspectiva.

Sassen, S. (2016). *Expulsões. Brutalidade e complexidade na economia global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Seguy, F. (2014) *A catástrofe de janeiro de 2010, a “Internacional Comunitária” e a recolonização do Haiti* (Tese de Doutorado em Sociologia), Universidade Estadual de Campinas, Campinas.